



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações sobre o uso e o processo de aquisição de área para extração de cascalho.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento.

Considerando a premente necessidade de continuidade dos serviços que demandam cascalho, bem como ser usado como contrapartida de obras públicas,

REQUEREMOS à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que encaminhe a este Poder Legislativo as seguintes informações, preferencialmente em meio digital:

1. Relatório de utilização da atual área de extração de cascalho, desde a sua abertura, com controle de material retirado por tipo e quantidade.
2. Cópia de aquisição de nova cascalheira, desde o setor demandante, incluindo pareceres e termo de formalização de demanda.
3. Cópia de eventuais levantamentos prévios de preços de aquisição de material avulso, ou declaração de inexistência deles.

Tudo no prazo legal e em meio digital, para garantia da devida transparência.

CÉZARE PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A aquisição de bens e serviços pela administração pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, o que, em muitos casos, se traduz não apenas no menor preço, mas também na melhor técnica, especialmente para insumos como o cascalho, onde a qualidade do material é crucial para a durabilidade e eficiência das obras. A Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 109, estabelece que a responsabilidade do município, em conformidade com os interesses e as necessidades da população, é prestar serviços públicos ou executar obras públicas, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, podendo contratá-los com particulares por meio de processo licitatório.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) prioriza, para aquisição de bens e serviços especiais, a modalidade de licitação do tipo "técnica e preço", a qual busca equilibrar a qualidade técnica da proposta com o menor preço. Isso se aplica a bens e serviços especiais, cujas características são cruciais para a obtenção de resultados de alta qualidade. Para a aquisição de cascalho, a avaliação técnica da jazida (qualidade do material, granulometria, composição, etc.) é tão ou mais importante quanto o preço, pois a utilização de material inadequado pode comprometer a integridade e a vida útil das obras, gerando custos adicionais de manutenção e reparo ao erário.

A solicitação de relatório de utilização da área atual, cópia da aquisição da nova cascalheira (incluindo pareceres e termo de formalização de demanda) e cópia de levantamentos prévios de preços de material avulso, visa justamente aprofundar a fiscalização sobre a observância dos princípios da eficiência, economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a administração pública. A análise desses documentos permitirá verificar se o processo de aquisição considera, de forma integrada, a qualidade técnica do cascalho e as condições de fornecimento, e se a modalidade licitatória escolhida atende aos critérios da legislação vigente e aos melhores interesses do município.

Diante do exposto, e em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência da administração pública, e com o compromisso deste mandato com a defesa do interesse público, a obtenção das informações solicitadas é imprescindível para que este Poder Legislativo possa exercer plenamente sua função fiscalizatória, garantindo que os recursos destinados à aquisição de cascalho sejam aplicados de forma justa, transparente e que resultem em benefícios reais e duradouros para a população de Cáceres. A resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é, portanto, de suma importância para a boa governança municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores